



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto Nº 3.840, de 17 de Janeiro de 2022.....	1
Decreto Nº 3.842, de 25 de Janeiro de 2022.....	2
Decreto Nº 3.845, de 26 de Janeiro de 2022.....	3
Portarias.....	3
Portaria Nº 62, de 25 de Janeiro de 2022.....	4
Portaria Nº 69, de 26 de Janeiro de 2022.....	4
Portaria Nº 70, de 26 de Janeiro de 2022.....	5
Portaria Nº 071, de 26 de Janeiro de 2022.....	5
Editais.....	6
Edital de Chamamento Público Nº 001/2022.....	6
Anexo I – Proposta Financeira.....	12
Anexo II – Declaração de Idoneidade.....	13
Anexo III – Declaração de que a Empresa Não Emprega Menor de Idade.....	14
Anexo IV – Minuta de Contrato.....	14
Anexo V – Modelo de Credenciamento.....	17
Anexo VI – Termo de Compromisso.....	18
Declaração de Desistência de Prazo Recursal da Fase Habilitação – Opcional.....	20
Edital Tomada de Preços 003/2022.....	20

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.840, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.400,00
10256	10.02.08.244.0101.2102	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	6.000,00
11012	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.600,00
13214	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.400,00
				TOTAL	23.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5016	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.40	20	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	5.400,00
10273	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	2.000,00
10295	10.02.08.244.0102.2103	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
11009	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.33	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
11011	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.100,00
11013	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	700,00
11245	11.02.22.661.0116.1108	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	8.300,00
13215	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	1.400,00
				TOTAL	23.400,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de janeiro de 2022

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.842, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e ainda, em conformidade com Lei Municipal nº 1.896, de 6 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º É considerado hóspede oficial do Município, nos dias 7 e 8 de março de 2022, o Senhor Luciano Betiate, o qual será palestrante convidado na Capacitação de Conselheiros Tutelares e demais Técnicos da Secretaria de Assistência Social e Habitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações constantes no Orçamento para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, específicas para cada objeto de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.845, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, de janeiro de 2022, com vista ao enfrentamento da covid-19 e medidas supletivas às constantes no Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Macrorregião Serra, anexo único deste Decreto, podem ser acessados no website do Município, pelo endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de janeiro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município
de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 63/90, Lei Estadual nº 12.868/07, Decreto Estadual nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98,

Designa, a partir desta data, a servidora municipal abaixo relacionada para desempenhar funções delegadas no atendimento aos produtores rurais - parceria do Programa de Integração Tributária Estado e Municípios - Setor de Produção Primária.

- Daiane Cousseau, Agente Administrativa, matrícula nº 1.494.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CINTIA ROMANA SANDER**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.504, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Leonel de Moura Brizola, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Artes, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 3º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos

Carlos Barbosa, 26 de janeiro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **CAROLINA CANDIDA FERNANDES LIMA**, para o cargo de PROFESSOR, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.312, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pedro Piccoli e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental – Artes, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 4º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente a Classe A, nível 02, da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos

Carlos Barbosa, 26 de janeiro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 071, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora **FRANCINE ZAP BERTONCELLO**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 24 de janeiro de 2022, através da portaria n.º 58/2022,

Considerando a manifestação expressa da servidora em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidata aprovada, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 58, de 24 de janeiro de 2022, que nomeia **FRANCINE ZAP BERTONCELLO**, para o cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**.

Carlos Barbosa, 26 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Carlos Barbosa torna público aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, até o dia **28 de fevereiro de 2021, às 9 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30 minutos às 17h30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços abaixo relacionados:

01 – OBJETO

01.01 – Habilitação de empresas para fornecer os serviços descritos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ATÉ	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
SERVIÇO DE VAGAS DE BERÇÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 85 (OITENTA E CINCO) CRIANÇAS, DE 04 (QUATRO) MESES A 02 (DOIS) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, EM DOIS TURNOS ININTERRUPTOS, NO HORÁRIO MÍNIMO ACEITÁVEL, COMPREENDIDO ENTRE ÀS 06H30MIN E 18H, RECEBENDO GRATUITAMENTE DA CONTRATADA TODO MATERIAL DE USO COMUM QUE O ALUNO POSSA NECESSITAR, INCLUINDO AGENDA, ALIMENTAÇÃO, FRUTAS E LEITE TIPO “B” OU INTEGRAL, UHT OU LONGA VIDA. O TRANSPORTE ATÉ A INSTITUIÇÃO, FRALDAS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL OU QUALQUER ITEM PESSOAL DA CRIANÇA FICA A CARGO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.	VAGAS	85	R\$ 906,67

01.02 – As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.894 de 08 de maio de 2013, e regras inclusas no edital de inscrições para as escolas de educação infantil municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

01.03 – A contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado, indicado no item 01.01 do objeto.

01.04 – As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município.

01.05 – As vagas serão preenchidas conforme vagas excedentes do berçário municipal e demanda do total de inscritos nos editais bimestrais.

01.06 – Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso (**Anexo VI**) junto à Secretaria Municipal de Educação.

01.07 – A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma. Deve anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.

01.08 – A ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

02.01 – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 03 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03 – DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope 01 – Habilitação, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

03.01 – Declaração de Idoneidade (**MODELO ANEXO II**);

03.02 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (**MODELO ANEXO III**);

03.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b – Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c – Registro Comercial no caso de empresa individual.

d – Alvará de Saúde do estabelecimento, emitido pela vigilância sanitária.

e – Alvará de localização válido;

f – Cadastro em vigor do estabelecimento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Credenciamento e Regulamentação de funcionamento junto ao CEE, ou comprovação de que está em processo de cadastramento junto ao CEE.

03.04 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

03.05 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

04 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

04.01 – Envelope nº 2: A proposta deverá informar a quantidade de serviços (Vagas) que a empresa se dispõe a fornecer, de acordo com o estipulado nos itens **01.01** e **05**.

04.02 – A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

04.03 – A proposta financeira (anexo I) deverá ser, preferencialmente, digitada, sem rasuras ou emendas.

04.04 – O preço deverá ser expresso em reais.

04.05 – A Proposta Financeira deverá estar assinada.

04.06 – **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços e condições diversas as constantes nesse edital.**

05 – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

a) O fornecimento deverá obedecer ao descrito no item 01 – Objeto;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento;

d) O teto máximo de fornecimento, para cada pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade máxima do objeto estimado no item 01.01 pelo número de empresas devidamente habilitados no presente procedimento;

06 – DO PAGAMENTO

06.01 – O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de vagas atendidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, tendo em conta o número de crianças efetivamente atendidas multiplicado pelo valor correspondente a vaga ocupada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

06.01.01 – Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

06.01.02 – O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

06.02 - Será pago o valor por vaga efetivamente ocupada, de forma mensal e integral, salvo nos casos em que houver a suspensão do contrato e no caso previsto no item 6.03.

06.03 – Em caso de retorno das aulas remotas em virtude de paralisação pela Pandemia assegura-se a contratada o recebimento de 54% do valor por vaga.

06.04 – A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

06.05 – Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

07 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

07.01 – As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPESA: 5211/52040

RECURSO: 20

DESPESA: 5534/55047

RECURSO: 3440

08 – DOS PRAZOS

08.01 – O(s) credenciado(s) deverá(o) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

08.02 – O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do início dos serviços, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

08.03 – O contrato poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

08.04 – No vencimento, o contrato poderá ser reajustado até o limite da variação do IPCA do período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

09 – DAS PENALIDADES

09.01 – Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e no caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, com outras previstas na legislação específica:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

10 – FORMALIZAÇÃO

10.01 – A contratação/credenciamento será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

11 – INFORMAÇÕES

11.01 – Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelo telefone (54) 3461-8834, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2022.

ELIANI INÊS LANZARINI
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA
Agente Administrativo.

ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Data da abertura: **28 de fevereiro de 2022** Horas: **9 horas**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições da CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

TEM A PRESENTE, A FINALIDADE DE APRESENTAR PROPOSTA DESTA EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, NOS VALORES PROPOSTOS NO ITEM 01.01 DESTE EDITAL.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$
SERVIÇO DE VAGAS DE BERÇÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 85 (OITENTA E CINCO) CRIANÇAS, DE 04 (QUATRO) MESES A 02 (DOIS) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, EM DOIS TURNOS ININTERRUPTOS, NO HORÁRIO MÍNIMO ACEITÁVEL, COMPREENDIDO ENTRE ÀS 06H30MIN E 18H, RECEBENDO GRATUITAMENTE DA CONTRATADA TODO MATERIAL DE USO COMUM QUE O ALUNO POSSA NECESSITAR, INCLUINDO AGENDA, ALIMENTAÇÃO, FRUTAS E LEITE TIPO “B” OU INTEGRAL, UHT OU LONGA VIDA. O TRANSPORTE ATÉ A INSTITUIÇÃO, FRALDAS, ALIMENTAÇÃO ESPECIAL OU QUALQUER ITEM PESSOAL DA CRIANÇA FICA A CARGO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.	VAGAS	85	

01 – Em consonância com os documentos, declaramos:

01.01 – Que nos comprometemos efetuar o fornecimento, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Administração Municipal de Carlos Barbosa;

01.02 – Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

01.03 – Que reconhecemos ao Município de Carlos Barbosa o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

02 – Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

02.01 – Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, que a empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

VIGÊNCIA:

ORIGEM:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal _____, denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____ em _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____ – _____, doravante denominado **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O presente contrato tem por objeto a habilitação de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Conforme edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de serviço;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrente desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

(conforme especificado no edital)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

(conforme especificado no edital)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas na legislação específica:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, _____
CREDENCIANTE

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Chamamento Público nº 001/2022, promovido pelo Município de Carlos Barbosa, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL
EMPRESA CREDENCIADORA

**ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO**

Nome da Criança: _____

Nome do Responsável: _____

Ao inscrever e matricular a criança em vaga de berçário subsidiada pelo Município de Carlos Barbosa em escola da rede privada ou pública, os responsáveis assumem a responsabilidade e o compromisso de:

1 – Respeitar os horários de atendimento da escola, das 6h30min às 12:15horas, para quem optar pelo turno da manhã e das 13h às 18h para quem optar pelo turno da tarde.

2 – Acompanhar a vida escolar da criança, conforme prevê o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que esse acompanhamento escolar pode ser descrito como:

– a retirada do aluno na escola deve ser realizada por um adulto (maior de idade e responsável) de acordo com autorização prévia e por escrito dos pais. Menores de idade não poderão retirar o aluno, sendo que os pais poderão ser notificados por isso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- observar diariamente a agenda da criança para verificação de anotações e comunicados emitidos pela escola bem como escrever todas as informações importantes e pertinentes;
 - apresentar, indispensavelmente, receita médica caso o aluno necessitar do uso de medicação específica, anotando na agenda as informações de horário e dosagem;
 - evitar mandar a criança para a escola com joias, brinquedos ou objetos de valor, pois a escola não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos. Identificar todo o material e objetos pessoais da criança;
 - manter os cuidados de higiene básica da criança como: banho diário, cortar as unhas semanalmente, assim como sempre manter na mochila roupas adequadas à estação para fazer trocas, se necessário;
 - fiscalizar periodicamente a cabeça da criança para evitar o contágio de piolhos. Casos verificados na escola serão informados aos pais para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - responsabilizar-se pela saúde da criança, levando-a ao médico toda vez que necessário, informando a escola quando houver algum problema de saúde ou qualquer suspeita. Em caso de febre ou doença infecto-contagiosas (vômito, diarreia, sarampo, conjuntivite, etc), orienta-se manter a criança em casa até a sua recuperação a fim de evitar a propagação destas doenças;
 - estar ciente de que na escola há possibilidade de seu filho(a) cair, machucar-se, ser arranhado ou mordido por um colega, pois este manifesto faz parte do desenvolvimento infantil e pode ocorrer entre as crianças;
 - colaborar com o bom andamento da escola, cultivando atitudes sociais e participando das atividades organizadas pela instituição. Sempre que houver sugestões ou reclamações a fazer procurar pela direção da escola. Casos excepcionais devem ser informados à Secretaria Municipal da Educação.
- 3 – Comunicar a mudança de endereço e/ou telefone junto à escola e à Secretaria Municipal da Educação, obrigatoriamente;
- 4 – Comunicar à escola quando seu filho não puder comparecer, apresentando atestado médico e justificando as faltas. Mediante a quinta falta injustificada ou sétima alternadas no período de 15 (quinze) dias, acarretará na perda da vaga da criança.
- 5 – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre a desistência da vaga.
- 6 – Atentar-se para informações e solicitações enviadas através da Secretaria da Educação, especialmente no momento da transferência do aluno para a Escola Municipal de Educação Infantil do zoneamento que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

acontecerá no primeiro dia do mês que a criança completar 2 anos de idade, sendo que a partir desse mesmo dia ocorre o cancelamento da vaga de berçário.

Carlos Barbosa, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

RG ou CPF: _____

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE HABILITAÇÃO – OPCIONAL

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nome) _____, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, de _____ de 2022.

Nome

CPF:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 003/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 2021/4439

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 11 DE FEVEREIRO DE 2022

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 366 - C – Data 26 de janeiro de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, CERCAMENTO, ILUMINAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PASSARELAS DA EMEFTI SANTA LUZIA, COM COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 002 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.